



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

PUBLICADO EM PLACAR

Em 30 / 12 / 2019

Otacilio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

LEI N.º 2.463, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.019.

“Dispõe sobre a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) decorrentes de transmissão de bens imóveis para fins de regularização fundiária social.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total na cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), decorrentes de transmissões de bens imóveis para fins de regularização fundiária.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que serão contemplados com a isenção total as famílias cuja a renda familiar bruta é de até 05 (cinco) salários mínimos vigente no país e que preencham os seguintes requisitos: não ser proprietário, concessionário ou possuidor de outro imóvel, urbano ou rural e não haver sido beneficiários de programa habitacional ou regularização fundiária.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 10 de abril de 2019.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2.019.

JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal

Lei nº. 2.463/2019 - “Dispõe sobre a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) decorrentes de transmissão de bens imóveis para fins de regularização fundiária social.”